



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00005/2023

Carpina - PE, 23 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da seguinte despesa: **Contratação de empresa com notória especialização para Elaboração de Projetos e posterior Fiscalização para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina – PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara de vereadores do Carpina necessita contratar serviços de engenharia com a finalidade de elaborar projeto básico visando a reforma e adequação da área interna e externa do Prédio onde funciona a Câmara de Vereadores, assim como o acompanhamento e responsabilidade técnica de fiscalização da obra.

A atual construção é antiga e, hoje, se mostra inadequada para acomodar a atual estrutura administrativa, bem como, os gabinetes dos parlamentares. Inexiste, por exemplo, ambiente de arquivo, setores administrativos, almoxarifados, assim como, acessibilidade para área superior do prédio. Tudo isso, exige adequação que só pode ser realizada com a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura que, além de contemplar as citadas necessidades, fará revisão elétrica, hidráulica e de incêndio.

A Câmara de vereadores não conta com profissionais de arquitetura e engenharia no quadro que venha a realizar tais serviços. Diante da falta de pessoal com formação e experiência mais aprimorados, qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é adequado para atender os legítimos interesses da Câmara de Vereadores do Carpina.

Ambiente de trabalho com qualidade, acessibilidade, funcionalidade e segurança são condições imprescindíveis para as atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo, proporcionando boa acessibilidade e conforto ao grande fluxo de munícipes que diariamente transitam pela Câmara.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

A razão de escolha da empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - CNPJ nº 03.884.196/0001-99** para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização na matéria, demonstrada mediante seu currículo (Operacional) e do currículo de seu quadro técnico (documentos em anexo), do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assinatura



A empresa possui profissionais habilitados para realização dos serviços pretendidos, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere taxativamente a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, a habilitação constitui-se na capacidade técnica e legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso.

Os profissionais a ser contratado, por intermédio da empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA** possui a necessária habilitação e experiência, pertinente à realização dos serviços, bem como a formação profissional, de acordo com toda documentação acostada aos autos.

A empresa comprovou possuir especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o quadro técnico a ser contratado, através da Empresa, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas suas ações. São muitos anos na prestação desse tipo de serviço para diversas entidades, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como profissional devidamente reconhecido e notório, que primam pela qualidade total de seus serviços.

Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

"Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação."

E concluindo,

"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade".

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados e por intermédio de seu corpo técnico, além da participação em diversos cursos de aperfeiçoamento, conforme se denota da vasta documentação acostada, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização.

Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

"A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em

Assim



outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."

A escolha recaiu na empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ficou caracterizado neste processo que se toma inviável a competição em face a notória especialização da empresa. Sendo assim, o prestador identificado foi escolhido porque:

- (1) é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- (2) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e notória especialização e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação para a Câmara de Vereadores do Carpina-PE.

Assim, indicada a razão de do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 74, parágrafo § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa acostadas aos autos. Assim, definindo o valor de R\$ 45.134,70 para elaboração de todos os projetos necessários (**Item 01**) e parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada mês de efetivo acompanhamento da contratação e fiscalização da execução das obras (**Item 02**).

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ass.



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (sem grifo no original).**

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ALUIZIO MENDONÇA DE ARRUDA NETO
Diretor de Secretaria